



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 129/2017

Regulamenta os procedimentos do Programa de Conciliação de Precatórios no âmbito do Regional e revoga as Resoluções nº 64/2007 e nº 191/2015.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 100, § 1º da Constituição Federal, conceitua as dívidas de natureza alimentícia, enquadrando como tais as decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e sua complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO que a conciliação é a melhor e a mais recomendada forma de solução dos conflitos intersubjetivos de interesse, independentemente da fase processual em que se encontra a demanda;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso deste Egrégio Tribunal com a entrega efetiva da tutela jurisdicional, de forma justa e em tempo razoável, em observância ao preceito do art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Administrativa nº 191/2015, que instituiu o Programa de Conciliação nos Precatórios no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 94/2016 autoriza a continuidade dos acordos existentes anteriores a sua promulgação (art. 97 do ADCT), quanto aos precatórios do Regime Geral e estabelece limite aos precatórios vencidos antes de 25 de março de 2015;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 129/2017

CONSIDERANDO que Resolução Administrativa nº 80/2015 integrou ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ) o Programa de Conciliação nos Precatórios;

CONSIDERANDO que a EC nº 94/2016 alterou o art. 100 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 249/2017 e demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº DP-3260/2017;

RESOLVE aprovar, por unanimidade, a alteração do Programa de Conciliação de Precatórios, no âmbito do TRT da 11ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º Caberá ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ) em conjunto com a Secretaria Geral Judiciária, por meio da Seção de Precatórios, promover a conciliação nos precatórios do Regime Geral após a atualização do levantamento do débito dos entes públicos devedores, observados os seguintes critérios:

§ 1º O ente público deverá ser notificado, com cópia do levantamento determinado no *caput*, para comparecer ao Núcleo de Apoio à Execução a fim de formalizar proposta para quitação do débito, levando em conta o valor da dívida, bem como o valor já autorizado para bloqueio, para fins de observação do que dispõe os § 19 e 20 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º A proposta de quitação dos precatórios dar-se-á por meio de bloqueio das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, pela totalidade do débito ou de forma parcelada.

§ 3º Deverá constar no Termo de Compromisso com o ente público a obrigatoriedade de inclusão dos precatórios posteriores ao acordo no orçamento seguinte, esclarecendo ainda que a não observância implicará no deferimento do bloqueio de verba necessária para quitação de todos os precatórios vencidos e o imediato cancelamento do compromisso em vigência.

§ 4º A validade da proposta fica condicionada à aceitação da Presidência do TRT ou do Juiz Auxiliar na Gestão dos Precatórios e nas suas ausências e impedimentos, tal atribuição caberá ao Juiz Auxiliar do Núcleo de Apoio à execução e de Cooperação Judiciária.

§ 5º Os procedimentos constantes deste artigo serão atuados como matéria administrativa para os novos acordos e tratando-se de atualização dos valores já acordados, seguirão nos autos da matéria administrativa já existente.

§ 6º A Seção de Precatórios deverá informar ao NAE-CJ os precatórios que forem vencendo, indicando a respectiva matéria administrativa.

Art. 2º Validada a proposta, a Presidência do TRT ou o Juiz Auxiliar na Gestão de Precatórios oficiará ao Banco do Brasil S.A., determinando o bloqueio do percentual acordado nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios ou do Fundo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 129/2017

Participação do Estado, conforme o caso, repassadas mensalmente ao ente público, depositando o valor em conta específica em nome do Tribunal, sob responsabilidade da Presidência deste Tribunal e do Juiz Auxiliar na Gestão de Precatórios.

Parágrafo único. Em caso de majoração dos valores já bloqueados, deverá o Banco do Brasil efetuar o bloqueio do percentual majorado e disponibilizar na conta já existente.

Art. 3º A Seção de Precatórios elaborará a relação dos precatórios destinados à quitação mensal, de acordo com o montante bloqueado, obedecida a ordem cronológica de apresentação, ressalvados os créditos preferenciais, nos termos do §2º, art. 100, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016.

Art. 4º Caberá à Contadoria da Seção de Precatórios atualizar os precatórios que serão conciliados, observando os índices de atualização em vigor para Precatórios, conforme orientação do CNJ, CSJT ou TST, se houver.

Art. 5º A conciliação para acordos diretos ficará a cargo da Presidência do Tribunal ou do Juiz Auxiliar na Gestão de Precatórios.

§1º O NAE-CJ marcará audiência com as partes envolvidas, que poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, nos termos do § 1º, do art. 661 do CC, c/c com o art. 105 do CPC. Quanto aos precatórios em que a ação executória tramita fora da jurisdição de Manaus, fica delegada a competência para os Juízes das Varas do Trabalho para realização de audiência, mediante auxílio, sempre que necessário, do Juiz Gestor de Precatórios e da Seção de Precatórios deste Regional.

§ 2º A conciliação não será inferior a 60% (sessenta por cento) do valor do crédito atualizado.

§ 3º Homologada a conciliação caberá à Seção de Precatórios acompanhar o cumprimento do acordo inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais e fiscais se houver, nos termos da legislação.

§ 4º Efetivado o cumprimento do acordo, a Presidência do TRT ou o Juiz Auxiliar na Gestão de Precatórios determinará à instituição financeira que transfira os valores da conta judicial única do ente público para o Juiz da Execução da Vara do Trabalho de origem para liberação do crédito em favor do titular ou beneficiário do precatório.

§ 5º Não havendo conciliação, o titular ou beneficiário do precatório receberá seu crédito em parcelas, sendo a primeira no valor originário do precatório, assegurada a atualização monetária por ocasião do pagamento.

§ 6º Os precatórios não conciliados poderão, a requerimento dos interessados, ser incluídos em pauta para nova tentativa de acordo.

Art. 6º O pagamento observará rigorosamente a ordem cronológica de apresentação dos precatórios conciliados, devendo a quitação ser informada pelo juízo da

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 129/2017

execução, no prazo de 5 dias, para registro e regularização da ordem cronológica de apresentação dos precatórios pela Seção de Precatórios no sistema ePREC.

Art. 7º Os precatórios pendentes de recurso e análise de cálculos só passarão a integrar o Programa após o julgamento final.

Art. 8º Caberá ao Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária apresentar relatório mensal à Presidência do Tribunal acerca da inscrição do ente público no Programa e resultados da sua atuação.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal ou pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária.

Art. 10 Ficam revogadas as Resoluções nº 64/2007 e nº 191/2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de junho de 2017.


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região